



Ad Estado de Santa Catarina
Município de São Joaquim
Fundação Municipal de Saúde

Pregão Presencial nº05/2019

Abertura: 22/04/2019
Disputa: 22/04/2019

Horário: 09:30
Horário: 09:30

OBJETO: "Condição objeto do presente edital e Aplicação de medicamentos para a Assistência Farmacêutica Básica, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e Medicamentos para o atendimento de demandas judiciais"

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	APR	Quant	Descrição	Agreement	Nome Comercial	Detentor do Registro	Fabricante	Marca	Registro Anvisa	Preço Unit.	Preço Total
19	COMP	720	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG	DONAREM RETARD 150MG CX 67,30; CPR REV.	DONAREM	APSEN FARMACEUTICA S/A	AZIENDE CHIMICHE RIUNITE FRANCESCO - ITALIA	APSEN	1.0118.0601.003-B	R\$ 3,22	R\$ 2.318,40

Valor total da Proposta: R\$2.318,40 - DOIS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

Declaramos aceitar plenamente, todas as condições e normas da presente licitação, regida pela lei federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela lei federal nº 8883/94, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

Responsável pela assinatura da Ata: JOSÉ PAULO GESSER
Sócio Proprietário
CPF: 541.063.899-91/RG Nº 1.545.724-9

Declaro para os devidos fins, que estão incluídas todas incidências de impostos, transportes, custas diretas e indiretas, relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital.

Declaramos cumprir plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Declaramos que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) ficam sob a nossa inteira responsabilidade, até a entrega definitiva.

Declaramos que não se enquadramos na condição de EPP/ME, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não estamos inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.

Declaramos ocorrer por conta qualquer outra despesas não incluída na cotação dos preços dos produtos licitados.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Vigência da Ata: 12 (doze) meses
Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias
Prazo de entrega: 20 dias
Local de entrega: Conforme Edital
Frete: CIF
Banco do Brasil - agência: 3428-2 - C/C: 15265-x
Joinville, 07 de maio de 2019.

09.944.371/0001-04

SULMEDIC COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS EIRELI

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1355
SANTO ANTONIO - CEP 86218-108
JOINVILLE - SANTA CATARINA



Francisco D. ...
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 09.944.371/0001-04
JOSE PAULO GESSER
Sócio Proprietário
CPF: 541.063.899-91/RG Nº 1.545.724-9

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED

Secretaria Executiva

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES) (1,2)
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)

Atualizada em 15/04/2019

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos ALOPÁTICOS não abrangendo os homeopáticos, fitoterápicos (Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003), Medicamentos de Notificação simplificada, Anestésicos Locais Injetáveis Odontológicos e os Polivitamínicos (Resolução CMED nº 3 de 18 de março de 2010). Produtos esses que foram liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço mas devem ter seus preços divulgados em revistas especializadas. Neste caso, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 14 de março de 2016.

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras.

Preço Fábrica - PF é o todo de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Desta maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias, além das destinadas a entes da Administração Pública.

Nesta lista, foi incluída a alíquota de ICMS 0%, que poderá ser aplicada em operações de venda ou a medicamentos contemplados em Convênios publicados pelo CONFAZ.

Esta Lista apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC. O PMC é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

O campo "Análise Recursal" destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de reconsideração com de recurso ao CTE/CMED.

The "Análise Recursal" field informs if the product's price is currently under appeal analysis either by the Executive Secretariat or the Technical Executive Committee of CMED.

El campo "Análise Recursal" informa sobre productos cuyos precios están todavía bajo análisis tras la presentación de una apelación por el laboratorio a la Secretaría Ejecutiva o al Comité Técnico Ejecutivo de la CMED.

ALÍQUOTA DE ICMS POR ESTADO

ICMS	ESTADO
20%	RJ
18%	AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002)
17,5%	RO
17%	DEMAIS ESTADOS
12%	Medicamentos Genéricos de SP e MG

A SCMED divulga os preços dos medicamentos monitorados em suas alíquotas nominais internas, isto é, o percentual relativo à alíquota interna publicado no regulamento do ICMS (RICMS) dos Estados e Distrito Federal. As isenções e tratamentos diferenciados, como redução de base de cálculo e outros benefícios tributários, não são divulgados na referida tabela, devendo ser descritos no documento fiscal, conforme determinações do RICM da respectiva unidade da Federação e do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

(1) PF - Preço Fabricante é o preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias (Orçamento Introdutório nº 02, 13/11/2006 – CMED.
 (2) Alíquotas de ICMS 0% - RJ, ICMS 10% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; ICMS 17% - DEMAIS ESTADOS; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Arcas de Livre Comércio - ALC - Manuais/Tabela (AM), Boa Vista/Serfilia (RR).
 (3) Medicamentos em embalagens hospitalares e de uso intrínseco a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor. Resolução nº 02 de 4/5/2009.
 (4) Medicamento liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF - nas sujeitos ao monitoramento do PMIC nos termos da Resolução CMED nº 01, de 20 de março de 2016



PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO
PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)

CMED

Atualizada em 15/04/2019

CGREM	Medicamento (Laboratório)	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
		PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC
501600603113013	DOMAREN (APSEN)	53,51	73,97	60,81	84,07	64,47	89,13	64,86	89,87	65,26	90,22	66,88	92,47
52715100018606	CLORIDRATO DE TRAZODONA (TORRENT)	34,76	48,35	39,50	54,61	41,99	57,90	42,13	58,24	42,39	58,50	43,43	60,07
52715100018706	CLORIDRATO DE TRAZODONA (TORRENT)	69,52	96,11	79,00	108,21	83,76	115,79	84,27	116,50	84,78	117,20	86,90	120,13
50160070111318	DOMAREN RETARD (APSEN)	20,76	36,59	30,41	42,04	32,24	44,57	32,45	44,89	32,63	45,11	33,45	46,24
501600702116813	DOMAREN RETARD (APSEN)	59,52	73,99	60,82	84,08	64,48	89,14	64,87	89,88	65,27	90,23	66,90	92,49
501600703116813	DOMAREN RETARD (APSEN)	80,26	111,00	91,23	126,12	95,79	133,72	97,32	134,54	97,91	135,96	100,36	138,74
52715110019903	LOREDON (TORRENT)	25,4	35,11	28,87	39,91	30,61	42,32	30,79	43,57	30,98	42,83	31,75	43,89
541616000017106	CLORIDRATO DE TRAZODONA (EMS S/A)	34,79	48,10	39,54	54,55	41,92	57,95	42,17	58,30	42,43	58,66	43,48	60,12
52715100018606	CLORIDRATO DE TRAZODONA (TORRENT)	17,34	23,97	19,71	27,25	20,90	28,99	21,02	29,06	21,15	29,24	21,68	29,97
525317010046906	CLORIDRATO DE TRAZODONA (NOVA QUÍMICA)	34,79	48,10	39,54	54,55	41,92	57,95	42,17	58,30	42,43	58,66	43,48	60,12
52715100018806	CLORIDRATO DE TRAZODONA (TORRENT)	36,83	50,92	41,86	57,87	44,38	61,35	44,65	61,73	44,92	62,10	46,04	63,65
501600601110317	DOMAREN (APSEN)	53,52	73,99	60,82	84,08	64,48	89,14	64,87	89,88	65,27	90,23	66,90	92,49
52715110020003	LOREDON (TORRENT)	50,82	70,26	57,74	79,82	61,22	84,63	61,59	85,14	61,97	85,67	63,52	87,81
527160000295003	LOREDON (TORRENT)	6,4	8,85	7,28	10,06	7,72	10,67	7,76	10,70	7,81	10,80	8,01	11,07
501616030015403	DOMAREN (APSEN)	4,46	6,17	5,07	7,01	5,37	7,42	5,41	7,48	5,44	7,52	5,58	7,71
501616070518168	DOMAREN (APSEN)	26,79	36,98	30,41	42,04	32,24	44,57	32,43	44,89	32,63	45,11	33,45	46,24
PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE TRIEXIFENIDIL													
501604901119312	ARTANE (APSEN)	6,99	9,53	7,83	10,82	8,30	11,47	8,35	11,64	8,40	11,81	8,61	11,90
501604902115910	ARTANE (APSEN)	8,05	11,13	9,16	12,55	9,70	13,41	9,76	13,49	9,82	13,56	10,07	13,66
PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE TROMANTADINA													
503020701169411	HEPPEX (UNIAO QUÍMICA)	27,11	36,37	31,33	41,85	33,50	44,95	33,73	44,95	33,97	45,26	34,95	46,52
PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE VALACICLOVIR													
501602002118410	HERPSTAT (EMS SIGMA)	107,22	142,23	121,94	163,44	129,17	175,57	131,06	179,66	132,75	180,75	184,02	235,27
529813070046906	CLORIDRATO DE VALACICLOVIR (RANBAXY)	63,08	87,20	71,68	99,09	76,00	105,07	76,46	105,70	76,93	106,35	76,85	109,01
5256813070046706	CLORIDRATO DE VALACICLOVIR (RANBAXY)	255,62	353,36	290,49	401,57	307,97	425,75	309,84	428,34	311,73	430,95	316,52	441,72
9316170500081203	HERPSTAT (EMS SIGMA)	392,26	542,30	445,77	616,25	472,63	653,39	475,49	657,34	478,39	661,35	490,35	677,88
PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE VANCOMICINA													
5266301303156411	NOVAMICIN (NOVAFARMA)	46,62	66,35	59,79	84,08	60,71	84,08	60,71	84,08	60,71	84,08	62,02	86,02
501316040023006	CLORIDRATO DE VANCOMICINA (ANTIBIÓTICOS DO BRASIL)	775,91	881,71	904,89	940,49	946,23	989,89	946,23	989,89	946,23	989,89	946,23	989,89
501316040023008	VANCOCCINA GP (ANTIBIÓTICOS DO BRASIL)	2695,95	3052,22	3236,09	3725,55	3255,70	3725,55	3255,70	3725,55	3255,70	3725,55	3255,70	3725,55
501316040023006	CLORIDRATO DE VANCOMICINA (ANTIBIÓTICOS DO BRASIL)	1551,87	1763,49	1869,73	1989,73	1861,06	1989,73	1861,06	1989,73	1861,06	1989,73	1939,84	2089,84
501312010017403	VANCOCCINA GP (ANTIBIÓTICOS DO BRASIL)	1312,95	1526,08	1616,01	2199,72	1616,01	2199,72	1616,01	2199,72	1616,01	2199,72	1679,68	2320,68
5014316040023106	CLORIDRATO DE VANCOMICINA (ANTIBIÓTICOS DO BRASIL)	31,02	35,25	37,37	43,60	37,60	43,60	37,60	43,60	37,60	43,60	38,78	45,11
529014501159411	VANCOCCINA GP (NOVA QUÍMICA)	30,01	41,49	34,10	46,15	36,39	49,99	36,39	49,99	36,39	49,99	37,52	51,87
5207255002157116	CLORIDRATO DE VANCOMICINA (TELITO)	968,83	1100,94	1187,27	1374,34	1187,27	1374,34	1187,27	1374,34	1187,27	1374,34	1211,04	1451,04
501300603150317	VANCOCCINA GP (ANTIBIÓTICOS DO BRASIL)	745,65	1030,83	867,34	1171,40	888,38	1241,86	900,93	1249,49	900,93	1257,11	932,07	1269,53
501302702158115	CLORIDRATO DE VANCOMICINA (ANTIBIÓTICOS DO BRASIL)	484,42	550,48	583,64	664,42	587,18	664,42	587,18	664,42	587,18	664,42	605,53	695,53

(*) Preço Fabricante é o preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias. (União Interconstantes nº 102, 130, 12006 - CUID., CMED, MS, SE, RJ, ICMS 10%, AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (Instituições de Portaria MS 1316/2002), ICMS 17,5% - RO, ICMS 17,5% - Rondônia, ICMS 17,5% - Mato Grosso do Sul (AC).

(**) Medicamento em embalagem unitária ou frasco de 100 ml, 150 ml, 200 ml, 300 ml, 400 ml, 500 ml, 600 ml, 700 ml, 800 ml, 900 ml, 1000 ml, 1500 ml, 2000 ml, 3000 ml, 4000 ml, 5000 ml, 10000 ml, 15000 ml, 20000 ml, 30000 ml, 40000 ml, 50000 ml, 100000 ml, 150000 ml, 200000 ml, 300000 ml, 400000 ml, 500000 ml, 1000000 ml, 1500000 ml, 2000000 ml, 3000000 ml, 4000000 ml, 5000000 ml, 10000000 ml, 15000000 ml, 20000000 ml, 30000000 ml, 40000000 ml, 50000000 ml, 100000000 ml, 150000000 ml, 200000000 ml, 300000000 ml, 400000000 ml, 500000000 ml, 1000000000 ml, 1500000000 ml, 2000000000 ml, 3000000000 ml, 4000000000 ml, 5000000000 ml, 10000000000 ml, 15000000000 ml, 20000000000 ml, 30000000000 ml, 40000000000 ml, 50000000000 ml, 100000000000 ml, 150000000000 ml, 200000000000 ml, 300000000000 ml, 400000000000 ml, 500000000000 ml, 1000000000000 ml, 1500000000000 ml, 2000000000000 ml, 3000000000000 ml, 4000000000000 ml, 5000000000000 ml, 10000000000000 ml, 15000000000000 ml, 20000000000000 ml, 30000000000000 ml, 40000000000000 ml, 50000000000000 ml, 100000000000000 ml, 150000000000000 ml, 200000000000000 ml, 300000000000000 ml, 400000000000000 ml, 500000000000000 ml, 1000000000000000 ml, 1500000000000000 ml, 2000000000000000 ml, 3000000000000000 ml, 4000000000000000 ml, 5000000000000000 ml, 10000000000000000 ml, 15000000000000000 ml, 20000000000000000 ml, 30000000000000000 ml, 40000000000000000 ml, 50000000000000000 ml, 100000000000000000 ml, 150000000000000000 ml, 200000000000000000 ml, 300000000000000000 ml, 400000000000000000 ml, 500000000000000000 ml, 1000000000000000000 ml, 1500000000000000000 ml, 2000000000000000000 ml, 3000000000000000000 ml, 4000000000000000000 ml, 5000000000000000000 ml, 10000000000000000000 ml, 15000000000000000000 ml, 20000000000000000000 ml, 30000000000000000000 ml, 40000000000000000000 ml, 50000000000000000000 ml, 100000000000000000000 ml, 150000000000000000000 ml, 200000000000000000000 ml, 300000000000000000000 ml, 400000000000000000000 ml, 500000000000000000000 ml, 1000000000000000000000 ml, 1500000000000000000000 ml, 2000000000000000000000 ml, 3000000000000000000000 ml, 4000000000000000000000 ml, 5000000000000000000000 ml, 10000000000000000000000 ml, 15000000000000000000000 ml, 20000000000000000000000 ml, 30000000000000000000000 ml, 40000000000000000000000 ml, 50000000000000000000000 ml, 100000000000000000000000 ml, 150000000000000000000000 ml, 200000000000000000000000 ml, 300000000000000000000000 ml, 400000000000000000000000 ml, 500000000000000000000000 ml, 1000000000000000000000000 ml, 1500000000000000000000000 ml, 2000000000000000000000000 ml, 3000000000000000000000000 ml, 4000000000000000000000000 ml, 5000000000000000000000000 ml, 10000000000000000000000000 ml, 15000000000000000000000000 ml, 20000000000000000000000000 ml, 30000000000000000000000000 ml, 40000000000000000000000000 ml, 50000000000000000000000000 ml, 100000000000000000000000000 ml, 150000000000000000000000000 ml, 200000000000000000000000000 ml, 300000000000000000000000000 ml, 400000000000000000000000000 ml, 500000000000000000000000000 ml, 1000000000000000000000000000 ml, 1500000000000000000000000000 ml, 2000000000000000000000000000 ml, 3000000000000000000000000000 ml, 4000000000000000000000000000 ml, 5000000000000000000000000000 ml, 10000000000000000000000000000 ml, 15000000000000000000000000000 ml, 20000000000000000000000000000 ml, 30000000000000000000000000000 ml, 40000000000000000000000000000 ml, 50000000000000000000000000000 ml, 100000000000000000000000000000 ml, 150000000000000000000000000000 ml, 200000000000000000000000000000 ml, 300000000000000000000000000000 ml, 400000000000000000000000000000 ml, 500000000000000000000000000000 ml, 1000000000000000000000000000000 ml, 1500000000000000000000000000000 ml, 2000000000000000000000000000000 ml, 3000000000000000000000000000000 ml, 4000000000000000000000000000000 ml, 5000000000000000000000000000000 ml, 10000000000000000000000000000000 ml, 15000000000000000000000000000000 ml, 20000000000000000000000000000000 ml, 30000000000000000000000000000000 ml, 40000000000000000000000000000000 ml, 50000000000000000000000000000000 ml, 100000000000000000000000000000000 ml, 150000000000000000000000000000000 ml, 200000000000000000000000000000000 ml, 300000000000000000000000000000000 ml, 400000000000000000000000000000000 ml, 500000000000000000000000000000000 ml, 1000000000000000000000000000000000 ml, 1500000000000000000000000000000000 ml, 2000000000000000000000000000000000 ml, 3000000000000000000000000000000000 ml, 4000000000000000000000000000000000 ml, 5000000000000000000000000000000000 ml, 10000000000000000000000000000000000 ml, 15000000000000000000000000000000000 ml, 20000000000000000000000000000000000 ml, 30000000000000000000000000000000000 ml, 40000000000000000000000000000000000 ml, 50000000000000000000000000000000000 ml, 100000000000000000000000000000000000 ml, 150000000000000000000000000000000000 ml, 200000000000000000000000000000000000 ml, 300000000000000000000000000000000000 ml, 400000000000000000000000000000000000 ml, 500000000000000000000000000000000000 ml, 1000000000000000000000000000000000000 ml, 1500000000000000000000000000000000000 ml, 2000000000000000000000000000000000000 ml, 3000000000000000000000000000000000000 ml, 4000000000000000000000000000000000000 ml, 5000000000000000000000000000000000000 ml, 10000000000000000000000000000000000000 ml, 15000000000000000000000000000000000000 ml, 20000000000000000000000000000000000000 ml, 30000000000000000000000000000000000000 ml, 40000000000000000000000000000000000000 ml, 50000000000000000000000000000000000000 ml, 100000000000000000000000000000000000000 ml, 150000000000000000000000000000000000000 ml, 200000000000000000000000000000000000000 ml, 300000000000000000000000000000000000000 ml, 400000000000000000000000000000000000000 ml, 500000000000000000000000000000000000000 ml, 1000000000000000000000000000000000000000 ml, 1500000000000000000000000000000000000000 ml, 20000000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2019

000520
buz

No dia 22 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, bairro CENTRO, CEP nº. 88600-000, nesta cidade de São Joaquim/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). GIOVANI NUNES, inscrito no CPF sob o nº. 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 5/2019, Processo Licitatório nº. 10/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica Básica, SAMU e atendimento de demandas judiciais. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7604	ALTERMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	4
8835	DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	1, 9
8807	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	2, 3, 5, 7, 8, 13, 21
14253	SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITA	12
13738	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	19



As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	00.802.802/0001-02	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RUSZ	517.238.469-20
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	RENAN JOSE GIACOMEL	020.502.160-33
MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	CRISTIANO GARCIA DE FREITAS	940.402.140-72
SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP	28.643.008/0001-85	RONALDO GIACOMEL	839.045.300-20
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica Básica, SAMU e atendimento de demandas judiciais. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7604 - ALTERMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	DEXAMETASONA 0,5 MG/ML	Frasco	Sobral	50,000	1,4800	73,00

Fornecedor: 8807 - MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CETOCONAZOL 200mg	Comp	PRATI	1.000,000	0,2000	200,00
3	CLORPROMAZINA 25 MG	Comp	CRISTALIA	10.000,000	0,2300	2.300,00
5	DIAZEPAM 10mg	Comp	EMS/NOVAQL	50.000,000	0,0800	4.000,00
7	HALOPERIDOL 5mg.	Comp	CRISTALIA	10.000,000	0,1900	1.900,00
8	Haloperidol Decanoato 70,52mg/ml	Amp.	CRISTALIA	500,000	7,0000	3.500,00

0005
 buy

Fornecedor: 8807 - MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	FORTED TERIPARATINA 250MG CANETA INJETORA 2,4 ML 28 DOSES	UN	LILLY	12,000	2.550,0000	30.600,00
21	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	Comp	BRAINFARMA	420,000	0,1900	79,80

Fornecedor: 8835 - DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AMIODARONA 200 MG.	Comp	GEOLAB	20.000,000	0,5400	10.800,00
9	IBUPROFENO 600 MG.	Comp	PRATI	50.000,000	0,1900	9.500,00

Fornecedor: 14738 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG	Comp	APSEN	720,000	3,3200	2.390,40

Fornecedor: 14253 - SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	RANTIDINA 300 MG.	Comp	TEUTO	15.000,000	0,8300	12.450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

00050
faisy

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou coronea".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

000582
Luz

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.



000553

big

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 82 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.



000554
biz

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

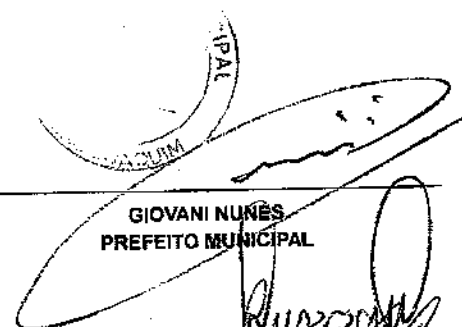
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

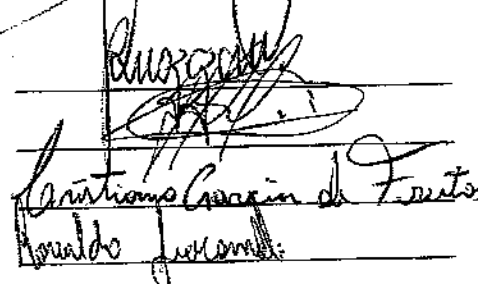
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Joaquim, 22 de Abril de 2019.

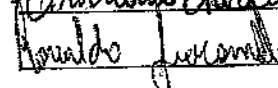
000585
bis



GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



Cristiano Cassin de Freitas

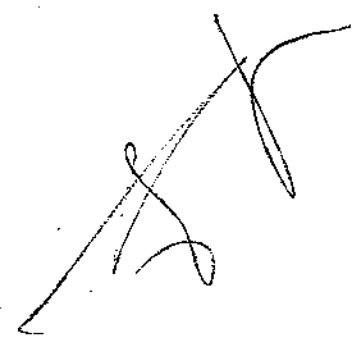


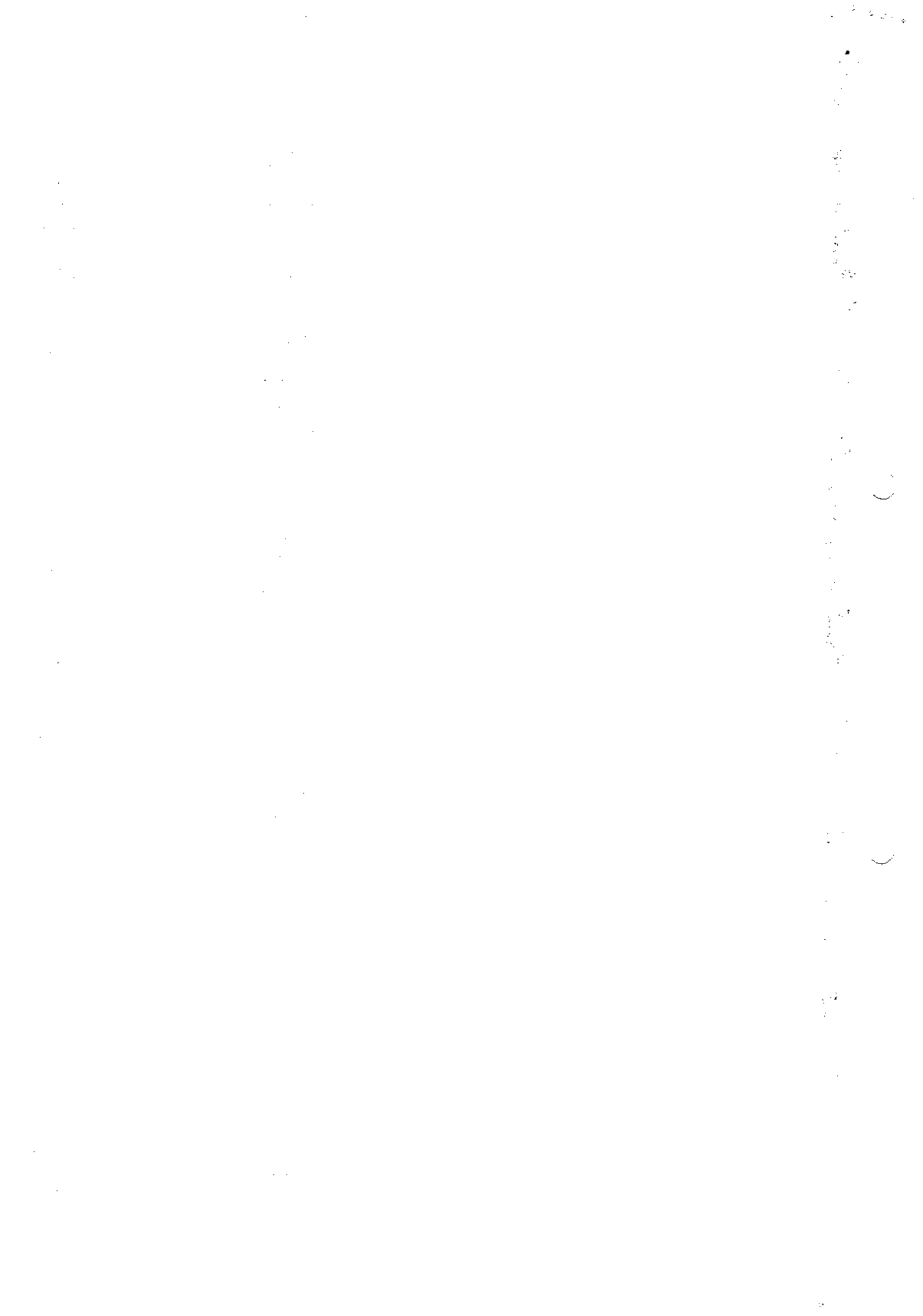
Ronaldo Junqueira

Empresas Participantes:

ALTERMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	CNPJ: 00.802.002/0001-02
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40
MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 94.894.166/0001-86
SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	CNPJ: 28.843.008/0001-95
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	CNPJ: 09.944.371/0001-04









Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração



Análise de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nº 03/2019

Referência: Aquisição de medicamento
Pregão Presencial nº: 05/2019
Contratada: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa SULMEDIC Comércio de Medicamentos Eireli, vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 05/2019.

A solicitação da empresa é de reequilíbrio no item abaixo:

Item/lote	Produto/Descrição	Nome comercial	Valor licitado	Valor requerido
19	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150mg	DONAREM	R\$ 3,32	R\$ 3,22

Análise do pedido

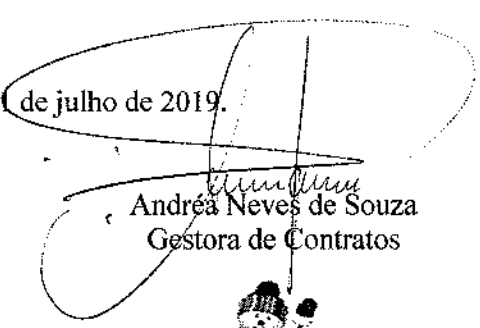
Analisando a argumentação exposta através dos documentos apresentados pela peticionante, constata-se que o pedido é para diminuir o valor do referido item, em virtude de o preço estar acima da tabela CMED.

Diante dos fatos apresentados, atendendo o princípio da Razoabilidade, após análise detida do pedido, manifesto-me pelo **deferimento** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o item solicitado, o qual passará a custar **R\$ 3,22**.

O valor deverá ser aplicado para a emissão de novas autorizações de fornecimento. As autorizações já emitidas manterão os preços nelas especificados.

Solicito ao departamento de Compras que encaminhe esta decisão à empresa para o conhecimento e dê publicidade a este ato.

São Joaquim, 01 de julho de 2019.


Andréa Neves de Souza
Gestora de Contratos

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM

RECEBIDO

Em 02/07/19





Parecer técnico

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do (s) item (s) descritos na planilha apresentada pela empresa **Sulmedic**, analisando a argumentação apresentada, bem como a tabela CMED.

Diante disso, manifesto-me da seguinte forma:

- a) Atender ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens solicitados.
- b) Deixar de atender ao ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens solicitados.
- c) Atender em parte o ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens solicitados.

Observações: _____

São Joaquim-SC, 26 de Junho de 2019.



JOSE TEODORO DE SENA AMARAL
FISCAL DO CONTRATO